



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - Od -
318/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 076/2018

PROCESSO Nº 318 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do Município de Diadema de disponibilizar espaço físico adequado para descanso de idosos e pessoas com necessidades especiais na área dos caixas eletrônicos, na forma que especifica.

(S) COMISSÃO(OES) DE:
27/09/2018
mmmm

O Vereador Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias do Município de Diadema obrigadas a disponibilizar espaço físico adequado para descanso de idosos e pessoas com necessidades especiais na área dos caixas eletrônicos.

ARTIGO 2º - As agências bancárias deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de setembro de 2018.


VER. JEOCAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
318/2018
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo obrigar as instituições bancárias a disponibilizar espaço físico adequado para descanso de idosos e pessoas com necessidades especiais na área dos caixas eletrônicos, no Município de Diadema.

Em um determinado momento se faz necessário o descanso de idosos e pessoas com necessidades especiais, seja por conta de filas extensas ou até mesmo para aguardar a abertura da instituição bancária.

A realidade brasileira apresenta dificuldades que não podemos ignorar, no sentido de que sejam criadas melhorias com o intuito de assegurar e garantir o bem-estar da população.

A questão dos Direitos Humanos na Terceira Idade exige respeito, reverência e solidariedade, tão importante quanto os aspectos materiais da vida. Para esse universo de pessoas será necessário garantir condições dignas de existência, sobretudo contribuir com a saúde e o bem-estar dessas pessoas que sofrem com suas limitações.

Considerando a competência complementar dos Municípios como entes da Federação, o presente Projeto visa corrigir esta pequena distorção no atendimento ao cidadão idoso e às pessoas com necessidades especiais nas agências bancárias situadas no Município de Diadema.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.

Diadema, 25 de setembro de 2018.

VER. JEOCAZ COELHO MACHADO